



Número: **0076247-24.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCELO PEREIRA DE SOUZA (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78681 240	14/04/2021 14:54	<u>2686129_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00762472420198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCELO PEREIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Ocorre que, administrativamente, ficou apurada somente lesão FUNCIONAL LEVE NO 4º DEDO DA MÃO ESQUERDA (25%), cabendo ressaltar que, compulsando os documentos de atendimento médico apresentados, **a parte autora sofreu luxação no 4º dedo da mão esquerda**, passando por tratamento.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/04/2021 14:54:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041414543566000000077070256>
Número do documento: 21041414543566000000077070256

Num. 78681240 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
 DADOS DO SINISTRO Número: 3190504280 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente Vítima: MARCELO PEREIRA DE SOUZA Data do acidente: 16/05/2018 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A				
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 03/09/2019 Valorização do IML: 0 Perícia médica: Não Diagnóstico: LUXAÇÃO EXPOSTA DO 4º DEDO DA MÃO ESQUERDA. Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - LIMPEZA CIRÚRGICA + DEBRIDAMENTO + REDUÇÃO + IMOBILIZAÇÃO ALTA. P 1/2/9 Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO 4º DEDO DA MÃO ESQUERDA. Sequelas: Com sequelas Documento/Motivo: Nome do documento faltante: Apontamento do Laudo do IML: Conduta mantida: Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO 4º DEDO DA MÃO ESQUERDA. Documentos complementares: Observações: Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau leve - 25 %	2,5%	R\$ 337,50
	Total		2,5 %	R\$ 337,50

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CRÉDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURO LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO EMPRESA S/A
 BANCO: 001 AGENCIA: 3769-8 CONTA: 000000612009-2

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 09/09/2019
 NÚMERO DO DOCUMENTO:
 VALOR TOTAL: 337,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: MARCELO PEREIRA DE SOUZA
 BANCO: 104
 AGENCIA: 00670
 CONTA: 00000063274-5

Sel.: de Autenticação 544C227310EF3642

Veja Exa., o próprio perito judicial informa que a região acometida é o 4º dedo da mão esquerda:

a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

4º dedo Mão Esquerda - luxação intubação manual.

DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE NA MÃO ESQUERDA.

ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU SOMENTE LUXAÇÃO NO 4º DEDO DA MÃO ESQUERDA, HAVENDO FEITO TRATAMENTO.

COMO PODE AGORA, APÓS QUASE TRÊS ANOS DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NA MÃO ESQUERDA?

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/04/2021 14:54:35
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041414543566000000077070256>
 Número do documento: 21041414543566000000077070256

Num. 78681240 - Pág. 2

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Assim, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente na mão esquerda se a mesma não sofreu qualquer fratura, tendo ocorrido somente luxação no 4º dedo do segmento, devendo, inclusive, se existente lesão, graduar o segmento correto, a saber: DEDO DA MÃO ESQUERDA.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/04/2021 14:54:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041414543566000000077070256>
Número do documento: 21041414543566000000077070256

Num. 78681240 - Pág. 3